



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 10 de fevereiro de 2023.

Ofício Gab. n° 043/2023

Assunto: Projeto de Lei n° 03/2023;

Excelentíssima Senhora Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres, Edis, o Projeto de Lei que Institui o “Concurso para incentivo ao contribuinte para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU”, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA:

Pela presente mensagem explicativa encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o “Concurso para incentivo ao contribuinte para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU”, e dá outras providências, pelos seguintes motivos adiante aduzidos:

Primeiramente, há que se falar que nossa cidade carece de melhor arrecadação para que possamos trilhar o seu desenvolvimento com maior rapidez.

É público e notório que com a atual crise mundial, os contribuintes dão prioridade ao pagamento de contas que incidem juros mais onerosos e nosso Município acaba por amargar os últimos lugares na fila de credores do contribuinte, haja vista, juros, multas e encargos bancários, dentre outras práticas de mercado.

A concorrência pode até ser considerada desleal e não é preciso maiores explanações para que a presente problemática seja perfeitamente compreendida pelos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROCOLO N° 46  
DATA 23/02/23 HRS: 09:54  
ASS: Jaime



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Frisa-se, ainda, que a arrecadação Municipal sofre também em razão da morosidade da Justiça comum que necessita de infraestrutura e, principalmente de recursos humanos para dar vazão à tamanha demanda existente, fato que não será resolvido em curto prazo como necessitamos.

Não é demais assinalar que nossa cidade precisa aumentar a arrecadação para realizar investimentos em várias searas como infraestrutura, saúde, educação e outras de igual importância e que permitam que os munícipes vivam com mais dignidade, conforme determina art. 1º, III da C.F.

Faz-se necessário frisar que a presente Lei prima pelo aumento de arrecadação e, por conseguinte, de investimentos que devem refletir no desenvolvimento mais célere de nossa cidade. Observamos que o prêmio concedido ao sorteado deverá ser compensado pela majoração na arrecadação municipal.

Logo, devemos incentivar o pagamento dos impostos para que possamos alavancar o desenvolvimento do Município e melhorar nosso Município.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do projeto de Lei, com reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência

Geiza Mirela Costa

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº 46  
DATA 23/07/23 HRS: 09:54  
ASS: Geiza Mirela Costa



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 03 10 DE FEVEREIRO DE 2023

**“Institui o Concurso Para o Incentivo ao Contribuinte para Pagamento em Dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial E Territorial Urbana - IPTU, e Dá Outras Providências.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Municipal para o incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado “IPTU Premiado de Joanópolis”.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

§1º Os prêmios, objeto dos sorteios, poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão com vale-compras, créditos em telefone celular “pré-pago” ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROCOLO Nº 46  
DATA 23/02/23 HRS: 09:54  
ASS: 



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§2º No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compra, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§3º No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§4º Para ativação do cartão de compra premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto à Receita Federal, sendo que o cartão vale-compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma Comissão De Administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do “IPTU Premiado de Joanópolis”;
- III - Organizar os eventos de premiação;
- IV - Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROCOLO Nº 46  
DATA 23/02/23 HRS: 09:54  
ASS: Laura





# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 5º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa.

§1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2º Não poderão participar dos sorteios do concurso:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão e;

IV - Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo

Prefeito;

Art. 6º O contribuinte cujo o cadastro não esteja devidamente atualizado em seu nome até a data do sorteio, não fará jus ao recebimento do prêmio.

Art.7º O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares “pré-pagos”, a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º O valor a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por decreto, pela variação do índice oficial do Município.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº 46  
DATA 23/04/23 HRS: 09:54  
ASS: Jauro



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§2º Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

Art. 8º Os sorteios para premiação do “IPTU Premiado de Joanópolis” acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da loteria federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares “pré-pagos” e entrega de bens móveis.

Parágrafo único. No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10. Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de Joanópolis um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 11. Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado.

§1º Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, deve-se passar para o segundo prêmio do Sorteio da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar um número válido, se ainda assim não for encontrado um número válido deve-se voltar ao primeiro prêmio do sorteio da Loteria Federal e

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº 46  
DATA 23/02/23 HRS: 09:54  
ASS: [assinatura]



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

desprezar o primeiro algarismo da dezena do milhar, e assim sucessivamente até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie.

§2º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal ou outro sorteio autorizado em substituição a Loteria Federal.

Art. 12. No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 14. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados à sua divulgação.

Art. 15. O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROCOLO Nº 46  
DATA 23/02/23 HRS: 09:54  
ASS: [assinatura]



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações.

Joanópolis, 10 de fevereiro de 2023.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2023, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 03/2023 - Poder Executivo

Câmara Municipal de  
PROTOCOLO Nº 46  
DATA 23/02/23 HRS: 09:54  
ASS: Jaime